

**RISCO DAS COBERTURAS DE RISCO DURANTE O PERÍODO DE COBERTURA,
PARA PLANOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO**

O cálculo do módulo R.mort.inv.rep é definido no artigo 1º do anexo V da Resolução CNSP nº 280/2013, e utiliza como parâmetros os valores de capital segurado (para planos em regime de RS) ou de renda mensal (para planos em regime de RCC), apurados para o mês de referência, que são obtidos a partir das seguintes fontes:

- Importância segurada/benefício brutos: Campo “escimpsegbru” do Quadro Estatístico 307 do FIP
- Importância segurada/benefício cedidos em resseguro: Campo “escimpsegced” do Quadro Estatístico 307 do FIP

A diferença entre os valores acima constitui o valor retido dos capitais segurados e benefícios garantidos, que devem ser agrupados de acordo com o tipo de cobertura (morte ou invalidez) e o regime financeiro (Repartição Simples ou Repartição de Capitais de Cobertura). Destaca-se que, na apuração do valor desses valores, deve-se considerar todos os riscos vigentes no último dia do mês de referência (data de início de vigência igual a esse dia ou anterior e data de fim de vigência igual a esse dia ou posterior), independente de sua emissão ter sido registrada em FIP's de meses anteriores.

Aos valores totais de capital segurado ou renda mensal para cada agrupamento de planos é aplicado um fator de risco específico, definido nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do anexo V.

Os resultados obtidos para cada agrupamento devem ser então somados, de acordo com o disposto no artigo 1º, para obter o valor total do módulo.

OBS: Embora a tabela 1 do anexo V já apresente os fatores reduzidos de risco para cálculo do submódulo R.mort.inv.rep, esses fatores não poderão ser utilizados até que a SUSEP defina critérios específicos para sua aplicação.